



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024/SAMAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANGÃO/SC**, com sede administrativa na Rua João Manoel Silvano, s/nº, Morro Grande, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.986.184/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Sangão/SC, **Sr. Castilho Silvano Vieira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 001/2024/SAMAE, publicada no Diário Oficial do Municípios, processo administrativo nº 004/2024/SAMAE, homologado em 26/07/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada para execução de extensões de redes de abastecimento de água, sem fornecimento de materiais, em diversas ruas do Município de Sangão/SC, com previsão anual de extensão total de 20.000 metros de escavação mecanizada de vala, reaterro e assentamento de tubos e conexões, para serem prestados de forma parcelada, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência, demais anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fornecedor deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no edital de licitação, seus anexos e na proposta vencedora.
- 2.2. O fornecedor será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus equipamentos, inclusive veículos e ferramentas utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos serviços, não tendo SAMAE de Sangão qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os materiais do fornecedor deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos serviços nas condições mínima estipuladas.
- 2.3. O fornecedor deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.
- 2.4. O fornecedor deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidos e mantidos, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente “licenças” necessários à execução dos serviços.

3. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, de modo que sejam observadas as disposições contidas na legislação vigente.
- 3.3. A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 3.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a detentora da ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no setor responsável do órgão gerenciador.
- 3.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.
- 3.6. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.
 - 3.6.1. Prorrogada a ata nos termos do item anterior, os preços poderão ser reajustados, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, consoante disposições trazidas abaixo:
 - 3.6.2. O valor será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da

contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do custo nacional da construção civil e obras públicas - FGV (INCC), e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

3.6.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

3.6.4. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = ((I_i - I_o)/I_o) \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

3.6.5. Para itens que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

3.6.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento da contratada, respeitado o disposto no art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

3.7. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o SAMA E não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social Fornecedor Registrado: IMPERIAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA					
CNPJ: 10.384.163/0001-79					
Endereço: Rua Andrino Sales Borges, nº 5000, São Clemente, Tubarão/SC, CEP 88.706-090					
Telefone: (48) 99986-7644					
E-mail: imperialtr@hotmail.com					
Representante: Dener Rodrigues de Oliveira			RG: 6.159.306 – SSPDC/SC	CPF: 089.387.129-07	
Cargo/Função: Sócio administrador					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA PARA ASSENTAMENTO DE REDE DE ÁGUA E REATERRO-SEÇÃO MÉDIA DA ESCAVAÇÃO 0,5X0,5 (JUNÇÃO DE SINAPI 102276 E 104733, SEM COMPACTAÇÃO COM ÁGUA E PLACA VIBRATÓRIA).	M	20.000	R\$ 6,50	R\$ 130.000,00
2	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA REDE DE ÁGUA, DN 50 MM (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	M	20.000	R\$ 0,66	R\$ 13.200,00
3	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC PARA REDE DE ÁGUA, DN 75 MM (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	M	20.000	R\$ 2,31	R\$ 46.200,00
Valor Total:					R\$ 189.400,00

5. DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto da presente ata será contratado, conforme necessidade, pelo órgão gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao departamento de compras os quantitativos das aquisições.

5.1.1. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

6. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO/ FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

- 6.1.** Por ser um contrato de serviços continuados, a definição de prazos de execução de cada trabalho será de acordo com necessidade do SAMA E de Sangão/SC, sendo combinada previamente entre a fiscalização e a proponente vencedora, entretanto deverão ser respeitadas as seguintes especificações.
 - 6.1.1.** O prazo previsto para o início da realização dos serviços, após a emissão da autorização de fornecimento/ordem de serviço/empenho será de até 5 (cinco) dias úteis.
 - 6.1.2.** O trecho mínimo a ser realizado em dias úteis será de 300 (trezentos) metros, salvo motivo de força maior previsto em lei, bem como caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução, comunicado pela contratada, por escrito, ao SAMA E de Sangão/SC, 1 (um) dia após a ocorrência.
- 6.2.** Este instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.** O gestor desta contratação será o Sr. Castilho Silvano Vieira, Prefeito Municipal de Sangão/SC, matrícula nº 3292, o fiscal será o Sr. Renato Amaro de Souza, assessor administrativo, matrícula nº 3705, e como suplente o Sr. João Batista da Silva, encarregado de redes de esgoto, matrícula nº 27, ambos servidores desta municipalidade, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.
- 6.4.** O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 54, de 27 de maio de 2024.
- 6.5.** O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº 54, de 27 de maio de 2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.
- 6.6.** Aos fiscais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da contratação e ainda:
 - 6.6.1.** Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 6.6.2.** Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos nesta ata;
 - 6.6.3.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido nesta ata;
 - 6.6.4.** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 6.6.5.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;
 - 6.6.6.** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões do objeto deste certame ao gestor
 - 6.6.7.** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 6.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.8.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.
- 6.9.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.
- 6.10.** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
 - 6.10.1.** Representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 6.10.2.** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 6.10.3.** Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos/serviços

executados;

- 6.10.4.** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato/ ata de registro de preços com os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.11.** Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.
- 6.12.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 54, de 27 de maio de 2024.
- 6.13.** Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela contratada, mediante carta dirigida ao fiscal do contratante que deverá analisá-los.
- 6.13.1.** Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido;
- 6.13.2.** A aprovação do boletim de medição se dará com o certificado do engenheiro e fiscal na nota fiscal/fatura;
- 6.13.3.** O certificado do fiscal da contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
- 6.14.** Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.
- 6.15.** Concluídas as obras/serviços objeto deste contrato/ ata de registro de preços, será efetuado pela fiscalização do contratante o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 54/2024.
- 6.15.1.** O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.15.2.** Decorrido o prazo regulamentado no Decreto Municipal nº 54/2024 e se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato/ ata de registro de preços será lavrado o termo de recebimento definitivo da obra/serviços que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.
- 6.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este instrumento.
- 6.17.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1.** Executar cada uma das fases do objeto licitado com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato/ ata de registro de preços, bem como na sua proposta.
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato/ ata de registro de preços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos

danos sofridos.

- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI.
- 7.7. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 7.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 7.10. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato/ ata de registro de preços, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante.
- 7.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato/ ata de registro de preços, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.13. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto licitado.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato/ ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento.
- 7.17. Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato/ ata de registro de preços com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
 - 7.17.1. A contratada deverá designar, até a data de início dos serviços, um preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente “preposto”), o qual será responsável pela execução dos serviços, devendo supervisionar o pessoal da contratada engajado na execução dos serviços, assim como qualquer subcontratado, o preposto será autorizado a representar a contratada quanto a todos os assuntos relativos ao contrato/ ata de registro de preços e aos serviços e será responsável pela comunicação com o representante da contratante, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito de modo que qualquer decisão do preposto deverá obrigar a contratada como se tivesse sido emanada da própria contratada.
- 7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 7.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.
- 7.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.21. Comunicar ao fiscal do contrato/ ata de registro de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto licitado.

- 7.23. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato/ ata de registro de preços.
- 7.25. Providenciar junto ao CREA, ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato/ ata de registro de preços e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nos 6.496/77 e 12.378/2010);
- 7.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.27. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o projeto básico e este contrato/ ata de registro de preços, no prazo determinado.
- 7.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.29. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste edital e seus anexos.
- 7.30. Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do objeto licitado, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao planejamento previsto.
- 7.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.
- 7.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução no 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 7.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 7.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 7.32.2.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 7.32.2.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 7.32.2.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 7.32.2.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 7.33. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como

em áreas não licenciadas;

- 7.34.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 7.35.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 7.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 7.35.2.** Na execução contratual, visando o conforto da comunidade, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 e legislação correlata.
- 7.36.** Não paralisar a obra/serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- 7.37.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

- 8.1.** Previamente a expedição da ordem de serviço, deverá adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução do objeto;
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação contratual;
- 8.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 6, anexo XI, da IN nº 05/2017;
- 8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato/ ata de registro de preços;
- 8.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 8.10.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11.** Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.11.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.11.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

- 8.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.11.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso;
- 8.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.11.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- 8.11.8. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), na forma estabelecida no edital e nesta ata;
- 8.11.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), para que seja(m) substituído(s);
- 8.11.10. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/prestados os serviços;
- 8.11.11. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega/execução dos serviços, observadas as normas de segurança;
- 8.11.12. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 8.11.13. Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;
- 8.11.14. Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 8.11.15. **Promover a revisão e o cancelamento, quando:**
 - 8.11.15.1. O preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, de modo que, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
 - 8.11.15.1.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 8.11.15.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
 - 8.11.15.2. O preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 8.11.15.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 8.11.15.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - 8.11.15.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 8.11.15.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 8.11.15.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 8.11.15.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.11.15.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.11.15.4.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).

8.11.15.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item e subitens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.11.15.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.11.15.6.1. Por razão de interesse público; ou

8.11.15.6.2. A pedido do fornecedor.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo setor responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL em plena validade.

9.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

9.2.4. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3. O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:

9.3.1. Licenciamento da obra/serviço;

9.3.2. Apresentação da prova de registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

9.3.3. Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

9.3.4. ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço;

9.3.5. O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima;

9.3.6. O pagamento da última parcela da obra/serviço fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima e prova da baixa regular do registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

9.3.7. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

9.3.7.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados.

- 9.3.7.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.3.7.3.** Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 9.3.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.3.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.9.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.3.10.** A contratada regularmente optante pelo simples nacional, instituído pelo artigo 12 da lei complementar federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 9.3.11.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.3.12.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.13.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato/ ata de registro de preços.
- 9.3.14.** A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
- 9.3.15.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato/ ata de registro de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1.** A detentora da ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas na respectiva lei, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.
- 10.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguirão o rito disciplinado pela respectiva lei, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54 de 27 de maio de 2024.
- 10.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, seguirá o rito dos diplomas legais, instaurado por comissão específica, conforme provocação.
- 10.4.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 10.5.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 10.6.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

- 11.1.** Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 11.2.** A contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra/serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 11.3.** A contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da consolidação das leis do trabalho.
- 11.3.1.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato/ ata de registro de preços.
- 11.3.2.** Caso haja condenação do contratante, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

12. DA GARANTIA

- 12.1.** Mesmo após o recebimento definitivo da obra/serviço, a contratada garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, suportando a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no termo de referência.
- 13.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.
- 13.3.** Integra esta ata de registro de preços, o instrumento convocatório original, seu termo de referência, demais anexos e a proposta da detentora desta ata.
- 13.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 54, de 27 de maio de 2024 e subsidiariamente com o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, de modo que, ainda de forma subsidiária, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.
- 13.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sangão/SC, em 26 de julho de 2024.

SAMAE DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANGÃO



SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 04.986.184/0001-61

Endereço: Rua João Manoel Silvano, s/nº, Morro Grande – Sangão/SC

Telefone: (48) 3655-0627

RENATO AMARO DE SOUZA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 3705
FISCAL DA ATA

JOÃO BATISTA DA SILVA
ENCARREGADO DE REDES DE ESGOTO
MATRÍCULA 27
SUPLENTE DE FISCAL DA ATA

IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
DENER RODRIGUES DE OLIVEIRA
CI: 6.159.306 – SSPDC/SC
CPF: 089.387.129-07